



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1074/2025

Processo Número: **41273/2025** | Data do Protocolo: 07/10/2025 16:13:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330034003900310033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a implantar miniflorestas em vicinais, rodovias estaduais e áreas públicas determinadas”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Fica o Governo do Estado de São Paulo autorizado a implantar miniflorestas ao longo de vicinais, rodovias estaduais e em áreas públicas estaduais, desde que não cause obstrução ao trânsito.

Art. 2º - As áreas acima designadas serão submetidas a estudo pela Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística para indicar a melhor época e plantio das mudas, de acordo com as peculiaridades dos locais.

Art. 3º - Nas áreas decorrentes de contrato de concessão ou permissão, o Governo do Estado providenciará termos aditivos, se o caso, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - O plantio das mudas deverá estar entre aquelas que fazem parte da Mata Atlântica, obedecidos aos critérios técnicos necessários para o mini reflorestamento.

Art. 5º - A implantação das miniflorestas poderá ser realizada:

I – diretamente pelo Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

II – através de parcerias com os municípios ou iniciativa privada;

III – por meio de concessionárias e permissionárias de serviços públicos, mediante ajustes com o Poder Executivo, observados as normas ambientais vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, à criação de miniflorestas, entendidas como pequenos ecossistemas florestais, planejados de forma técnica e sustentável, que permitem não apenas o incremento da biodiversidade, mas também a melhoria da qualidade do ar, a regulação da temperatura e a redução dos efeitos da poluição sonora e atmosférica.

Com a adoção desta medida, estaremos contribuindo com um importante avanço nas políticas públicas de sustentabilidade, garantindo benefícios ambientais e sociais a médio e longo prazo, dando um passo significativo em direção a um Estado ecológico.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





Dirceu Dalben - CIDADANIA



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dirceu Dalben** em 07/10/2025 16:09

Checksum: **1DCBAC5C796D42CEE187D459A6AD3673792B624E8A345120FE797B4609A56E77**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.